



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# O Congresso Nacional e o TCU

Controle Externo Integrado

4ª edição



**República Federativa do Brasil**

**Tribunal de Contas da União**

**MINISTROS**

Aroldo Cedraz de Oliveira (Presidente)

Raimundo Carreiro (Vice-presidente)

Augusto Nardes

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

**MINISTROS-SUBSTITUTOS**

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)

Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)

Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# O Congresso Nacional e o TCU

Controle Externo Integrado

4ª edição

© Copyright 2013, Tribunal de Contas da União  
Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

<[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)>

É permitida a reprodução desta publicação,  
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,  
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional e o TCU : controle externo integrado /  
Tribunal de Contas da União. – 4. ed. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral  
da Presidência, 2015.

43 p.: il. color.

1. Controle externo. 2. Tribunal de Contas da União. 3. Congresso  
Nacional. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

## **Apresentação**

No intuito de manter e aprimorar a integração entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União, esta cartilha, já em sua 4ª edição, sintetiza e apresenta as principais ações e trabalhos no âmbito do TCU.

Por meio da disciplina constitucional vigente, artigos 70 a 75, o Poder Legislativo conta com auxílio técnico da Corte de Contas para desempenhar o controle externo em benefício da sociedade brasileira.

Assim, dispendo dos resultados de auditorias, não têm faltado aos parlamentares elementos técnicos para que possam garantir a melhor aplicação dos recursos orçamentários sempre em observância às leis de finanças.

Para tanto, são contínuos os aprimoramentos do controle, a fim de se adaptar à evolução do Estado e ao conseqüente aumento de atribuições que surgem ao longo do tempo. Hoje, além do regular julgamento de contas, esta Casa acompanha os gastos públicos e avalia a adequação das ações governamentais, valendo-se das mais avançadas técnicas de auditoria internacionais.

Pensando no futuro e na agilidade de sua atuação, o TCU, a partir da gestão que se inicia neste ano de 2015, tem adotado medidas para desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante, por exemplo, o uso da Tecnologia da Informação. A estrutura atual já sofreu ajustes nesse sentido e avança na direção da fiscalização especializada, ampla e, sobretudo, integrada, razão pela qual é indispensável o estreitamento dos laços entre o Tribunal, o Parlamento e a sociedade, favorecendo, inclusive, o controle social.

Esta publicação fornecerá aos ilustres Parlamentares, bem como aos seus colaboradores, informações sobre a competência, o atual organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU.

Apresentará, também, esclarecimentos sobre quem e como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos desta Jurisdição de Contas.

É bom que se saiba que as solicitações advindas do Poder Legislativo recebem tratamento prioritário. Há, para tanto, uma unidade dedicada a facilitar a comunicação entre as nossas Casas e zelar pelo atendimento com a máxima eficácia e no menor tempo possível.

Com o mesmo intuito de integração, constam desta cartilha dados atinentes ao repasse dos recursos originários dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Apresenta, também, breve referência sobre os processos de contas consideradas irregulares e a consequente inclusão de seus responsáveis em lista encaminhada à Justiça Eleitoral, além das atuais implicações da Lei Complementar 1.235/2010 (“Lei da Ficha Limpa”).

Inclui-se, ainda, capítulo que esclarece o modo como a especialização das unidades do TCU favorece a análise da conformidade de obras ou de serviços específicos e permite o avanço no sentido de possibilitar a avaliação das políticas públicas que os englobam.

Enfim, o Tribunal de Contas da União está empenhado em dar ao Parlamento e à sociedade brasileira resultados concretos que mais se aproximam de suas expectativas e atendam plenamente à missão constitucional que lhe foi conferida.

AROLDO CEDRAZ

Presidente



## Siglas e unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU

Segecex	Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU
Adgecex	Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo
Codesenvolvimento	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional
Coestado	Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado
Coinfra	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura
Cosocial	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social



<b>SecexAdministração</b>	Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
<b>SecexEstataisRJ</b>	Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
<b>SecexAmbiental</b>	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente
<b>SecexDesenvolvimento</b>	Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico
<b>SecexDefesa</b>	Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública
<b>SecexEducação</b>	Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto
<b>SecexPrevidência</b>	Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
<b>SecexSaúde</b>	Secretaria de Controle Externo da Saúde
<b>SeinfraAeroTelecom</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações
<b>SeinfraUrbana</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana
<b>SeinfraHidroferrovia</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária
<b>SeinfraRodovia</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária
<b>SeinfraElétrica</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica
<b>SeinfraPetróleo</b>	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração
<b>Sefip</b>	Secretaria de Fiscalização de Pessoal
<b>Sefti</b>	Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
<b>Selog</b>	Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
<b>Semag</b>	Secretaria de Macroavaliação Governamental
<b>Semec</b>	Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
<b>Serint</b>	Secretaria de Relações Internacionais
<b>Serur</b>	Secretaria de Recursos

# Sumário

<b>O TCU e o Controle Externo</b>	<b>11</b>
<hr/>	
1. Quais as competências exercidas pelo TCU como órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo?	11
2. Quais são as competências do Tribunal de Contas da União?	12
3. Quais são os trabalhos relevantes realizados pelo TCU?	14
4. Quais as principais áreas de fiscalização pelo TCU?	18
5. Qual a unidade do TCU dedicada a facilitar a comunicação com o Congresso Nacional?	18
6. Como se estrutura a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU e sua consonância com o funcionamento do Congresso Nacional?	19
<b>Solicitações do Congresso Nacional</b>	<b>27</b>
<hr/>	
1. Quais solicitações podem ser feitas ao TCU pelo Congresso Nacional?	27
2. Quem pode solicitar ao TCU em nome do Congresso Nacional?	28
3. Como são tratadas no TCU as solicitações individuais elaboradas por Parlamentares?	29

4. Como funciona o atendimento do TCU ao Congresso Nacional?	30
5. Como o TCU conclui o atendimento às solicitações do Congresso Nacional?	31
6. Quais são os prazos de atendimento das solicitações do Congresso Nacional?	32
7. De que forma o TCU divulga o resultado de seus trabalhos ao Congresso Nacional?	33
8. Como o parlamentar pode consultar trabalhos do TCU que sejam do seu interesse?	33

#### **Resoluções que autorizam a contratação de operações de crédito externo**

---

1. Como o TCU trata as informações enviadas pelo Senado Federal referentes às operações de crédito externo?	35
---	----

#### **Recursos repassados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios**

---

1. Como o TCU fiscaliza os recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?	37
2. Quais os procedimentos utilizados quando há omissão na prestação de contas ou irregularidades na aplicação de recursos?	37
3. O TCU fiscaliza os recursos repassados via fundos de participação?	38

**Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral** **39**

---

1. O que é a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade? 39
2. O que é o cadastro de contas julgadas irregulares (Cadirreg)? 39
3. O TCU declara a inelegibilidade de algum responsável? 39
4. Contas julgadas irregulares por outros Tribunais de Contas compõem a “lista” encaminhada pelo TCU à Justiça Eleitoral? 40
5. O pagamento do débito ou da multa exclui o responsável da “lista”? 40
6. Qual é o prazo do TCU para o encaminhamento da “lista” à Justiça Eleitoral? 40
7. É possível a exclusão do nome de um responsável da “lista”? 40
8. Como ocorre a atualização da “lista”? 40
9. Como proceder para solicitar certidão ao TCU? 41
10. Qual o alcance da Lei da Ficha Limpa em relação ao TCU? 41



## O TCU e o Controle Externo

### 1. Quais as competências exercidas pelo TCU como órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo?

O Congresso Nacional delega, por meio de leis e, principalmente pelo Orçamento, os meios e os mandatos para que a Administração Pública alcance objetivos políticos, econômicos e sociais. Por essa razão, o Parlamento precisa de instrumentos para avaliar e controlar o alcance dos resultados. Este é o princípio fundamental do controle externo, prerrogativa da qual o Legislativo é titular.

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 71 que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Nesse artigo da Constituição, são apresentadas as competências do TCU, mas existem também atribuições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras.

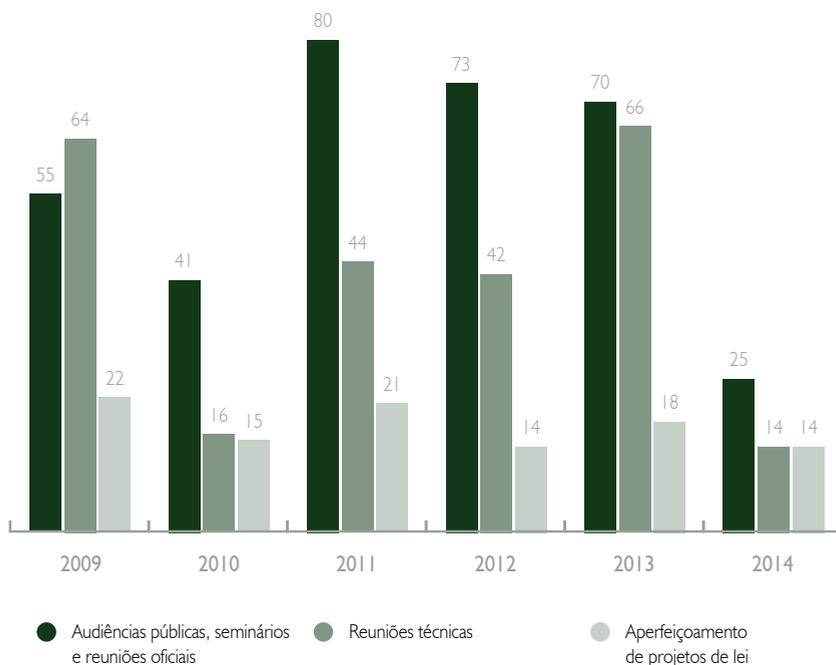
O TCU também atende a solicitações específicas do Congresso Nacional, como pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Ademais, o TCU apresenta ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

---

No biênio 2013/14, o TCU marcou sua presença no Congresso Nacional ao participar de 95 audiências públicas e de 80 reuniões de caráter expositivo com parlamentares e comissões do Congresso Nacional; ao remeter sugestões técnicas ao Parlamento para aperfeiçoamento do texto de 32 proposições legislativas; e ao realizar visitas a todos os líderes institucionais e partidários das Casas do Congresso Nacional.

---

Gráfico 1 – Presença do TCU no Congresso Nacional – 2009 a 2014



Fonte: ASPAR/TCU

## 2. Quais são as competências do Tribunal de Contas da União?

As competências privativas do Tribunal de Contas da União estão estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal e são:

- emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República;

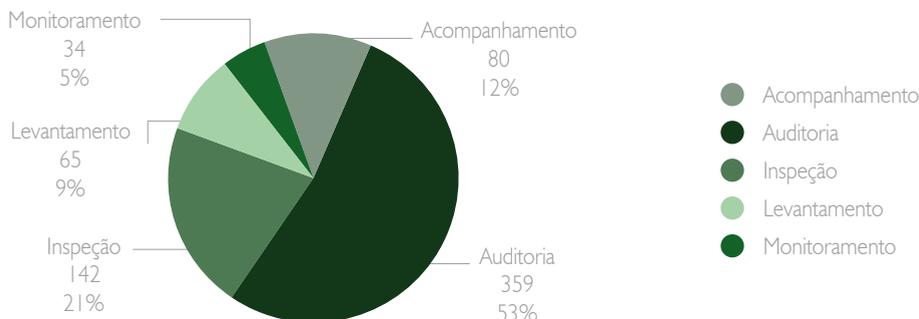
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do **Congresso Nacional**;
- fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;

- fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- prestar informações ao **Congresso Nacional** sobre as fiscalizações realizadas;
- aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à **Câmara dos Deputados** e ao **Senado Federal**;
- emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da **Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados**, sobre despesas realizadas sem autorização;
- apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
- fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Ademais, o artigo 161 da Constituição Federal dispõe que ao TCU compete calcular e fixar os coeficientes de participação na distribuição de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Combustíveis) e do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional ao valor das exportações (IPI-Exportação), bem como fiscalizar a entrega dos recursos aos beneficiários.

Destaca-se que, conforme o artigo 72 da Constituição Federal, o TCU deve pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustadas.

**Gráfico 2– Instrumentos de fiscalização utilizados no exercício de 2014**



Fonte: Segecex/TCU.

### 3. Quais são os trabalhos relevantes realizados pelo TCU?

O TCU emite, anualmente, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, parecer prévio e conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. Trata-se de etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública brasileira, pois oferece ao Congresso Nacional elementos técnicos essenciais para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo.

A análise das contas do Governo Federal é sempre um grande desafio para esta Corte de Contas que se tem empenhado na busca de novas formas de melhor aproveitamento desse rico material que anualmente lhe é submetido, com vistas a fornecer análise técnica que sirva como subsídio ao Congresso Nacional, responsável pelo julgamento das contas apresentadas pela chefia do Poder Executivo. O relatório produzido pelo TCU também busca permitir à sociedade maior acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos.

Entre as melhorias pretendidas pelo Tribunal em auxílio ao Congresso Nacional, vislumbra-se uma disseminação mais ampla entre os congressistas dos resultados das análises das Contas do Governo, inclusive com o

propósito de realimentar o ciclo orçamentário, assim como a possibilidade de cooperação para avaliação de políticas públicas, em atenção ao disposto na Resolução 44, de 2013, do Senado Federal.

O relatório das contas de governo do exercício de 2013, com o tema central a “Governança Pública para o Desenvolvimento”, apresenta uma análise profunda e específica das políticas públicas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional justo e sustentável; analisa de forma criteriosa a execução orçamentária e os dados contidos no Balanço Geral da União. Avalia, ainda, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual/LOA; o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do País, além do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF.

O Tribunal de Contas da União, dentre suas competências constitucionais, também tem como função primordial, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta. Para tanto, lança mão de diversos instrumentos de fiscalização, como, por exemplo, levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos que, na prática, compõem o Plano de Fiscalização elaborado pela Presidência, em consulta com os Relatores das Listas de Unidades Jurisdicionadas, e que é aprovado pelo Plenário em Sessão de Caráter Reservado.

Ao longo de 2014, em cumprimento ao mencionado Plano de Fiscalização, o Tribunal de Contas da União, atuou em praticamente todas as áreas da administração pública, com destaque para os Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (FISC) envolvendo as áreas/funções Assistência Social, Energia Elétrica, Previdência, Obras, Pessoal, Corredores Logísticos, Trabalho, Cultura, Educação, Segurança Pública, Turismo, Saúde, Infraestrutura Urbana, Desenvolvimento Agrário, Aquisições Logísticas, Administração, Tecnologia da Informação/TI e Meio-Ambiente.

No âmbito do FiscSaúde, foram compilados os trabalhos mais relevantes na área. Nesta iniciativa pioneira, o Tribunal avaliou o sistema brasileiro de saúde por meio de indicadores e constatou significativas desigualdades, tanto na comparação do modelo público com o privado, quanto dentro do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), quando comparadas as regiões do país e as capitais e o interior.

O relatório sistêmico da função Assistência Social (FiscAssistência) foi realizado mediante fiscalização da atuação do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), órgão responsável pela função no âmbito federal. Na ocasião, dentre os problemas apontados pelo Tribunal estavam o risco e a sustentabilidade fiscal do BPC e do Bolsa Família, com destaque para os dispêndios com esses benefícios, da ordem de 1,5% do PIB, em 2013.

O relatório sistêmico de fiscalização de Previdência Social (FiscPrevidência) ofereceu um panorama do tema. A fiscalização ocorreu no Ministério da Previdência Social (MPS) e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgãos responsáveis, em âmbito federal, pela Função Previdência Social. O tribunal verificou quatro pontos sensíveis, que precisam ser resolvidos: sustentabilidade dos regimes previdenciários; necessidade de criação do Fundo do RGPS, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; revisão de benefícios do Regime Geral; e recuperação de créditos.

Em 2014, o FiscEducação trouxe os resultados da auditoria coordenada do ensino médio, realizada com o objetivo de identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Essa auditoria coordenada foi realizada por mais de 90 auditores dos quadros do TCU e de mais 28 tribunais de contas estaduais ou municipais brasileiros. Foram visitadas aproximadamente 580 escolas em todo o Brasil.

Outro importante relatório sistêmico do TCU é o referente à fiscalização de Obras Públicas. Historicamente, as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) incubem o TCU de fiscalizar as principais obras nelas indicadas a fim de identificar a ocorrência de irregularidades graves. A partir da experiência do TCU ao longo dos 18 anos atuando na fiscalização de obras públicas, o Tribunal identificou oportunidades para aprimoramento desse trabalho. Com isso, ampliou o objeto do FiscObras e a ele incorporou outras importantes fiscalizações temáticas, como auditorias de qualidade de obras (iniciada em 2012), acompanhamentos de concessões de serviços públicos e avaliações da governança de órgãos e entidades executores de obras (a partir de 2013). Assim, o TCU passou a elaborar dois relatórios consolidados: o Fiscobras tradicional para cumprimento a LDO, entregue ao Congresso Nacional em novembro, e outro temático (março).

No biênio 2013/2014, o Tribunal de Contas da União adotou como diretriz estratégica de atuação, o foco na busca de aperfeiçoamento da Governança na Administração Pública Brasileira, mediante a realização de auditorias de governança nas áreas de pessoal, aquisições, segurança pública, riscos e controle interno, e avaliação e monitoramento da administração pública, além de ter dado continuidade do trabalho de governança de TI. Iniciou, ainda, um levantamento de governança nas organizações públicas brasileiras das três esferas de governo.

No intuito de conferir transparência às ações deste Tribunal e de permitir o controle social, que amplia sobremaneira a fiscalização dos gastos públicos, foi lançada em 2014, a segunda versão da Cartilha “O TCU e as Olimpíadas de 2016”. A publicação que noticia o desenrolar de todo o trabalho preparatório em andamento nas três esferas de governo. Os Jogos Olímpicos de 2016 têm investimentos estimados, até agora, em R\$ 37,5 bilhões, que incluem

recursos públicos, como já dito, de três Entes Federados e parcela privada, para a execução de obras de infraestrutura urbana e esportiva, além de despesas com a realização do evento.

Com a finalidade de evitar resultados indesejáveis, o Tribunal direcionou suas energias para as tarefas de fiscalização, mediante a realização de levantamentos que permitiram o conhecimento da Governança dos Jogos; parceria com os Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro; além de uma série de providências preparatórias e acompanhamentos.

Já foram apresentados os processos concluídos e em andamento que dizem respeito às obras de construção de linhas de alimentação de energia do Parque Olímpico da Barra e o Complexo Esportivo de Deodoro, bem como as obras de construção do Centro Olímpico de Tênis, do Velódromo Olímpico, do Centro de Handebol e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos.

#### **4. Quais as principais áreas de fiscalização pelo TCU?**

O Tribunal de Contas da União tem ampla área de atuação, destacando-se, entre outras, as seguintes: acompanhamento das áreas social, infraestrutura, desenvolvimento nacional e serviços essenciais ao Estado, como tecnologia da informação, segurança pública, pessoal e aquisições logísticas.

A partir de 2013, o TCU passou por um profundo ajuste estrutural para aprimorar sua atuação em áreas estratégicas para o país, como saúde, educação, previdência, conforme detalhado no item 6.

#### **5. Qual a unidade do TCU dedicada a facilitar a comunicação com o Congresso Nacional?**

O Tribunal de Contas da União dispõe de uma Assessoria Parlamentar (Aspar), vinculada à Presidência do Tribunal, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e parlamentares. A unidade dedica-se à melhora da troca de informações entre o Congresso

Nacional e o TCU. A equipe da Aspar visita regularmente as comissões do Legislativo e está apta a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal. A Aspar pode ser contatada pelo telefone: (61) 3316- 7622 ou pelo endereço eletrônico: [aspar@tcu.gov.br](mailto:aspar@tcu.gov.br)

## **6. Como se estrutura a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU e sua consonância com o funcionamento do Congresso Nacional?**

O TCU, na busca por resultados mais efetivos para a sociedade, aprimora continuamente a formulação e revisão do seu planejamento estratégico. No âmbito desse planejamento, o mapa estratégico traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais.

A ação conjunta e articulada com o Congresso Nacional é tema constante no processo de elaboração do planejamento estratégico do TCU. Assim, ressalta-se o objetivo estratégico de estreitar o relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional, demonstrado na imagem na página seguinte.

Diagnóstico, realizado para a formulação do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União, que previu ações para os anos de 2011-2015 indicou significativos desafios que deveriam ser enfrentados pelo TCU para adequar sua atuação e estrutura às demandas da sociedade. Assim, a partir de 2013, foram traçadas iniciativas para fortalecer a atuação do Tribunal em diversos aspectos. Entre elas, o aprimoramento da estrutura funcional da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, que agrupou as unidades técnicas responsáveis pela execução das fiscalizações a cargo do Tribunal buscando aumentar a identidade na atuação das secretarias de controle externo, permitindo maior concentração, essencialmente, em áreas relevantes para o cidadão brasileiro.

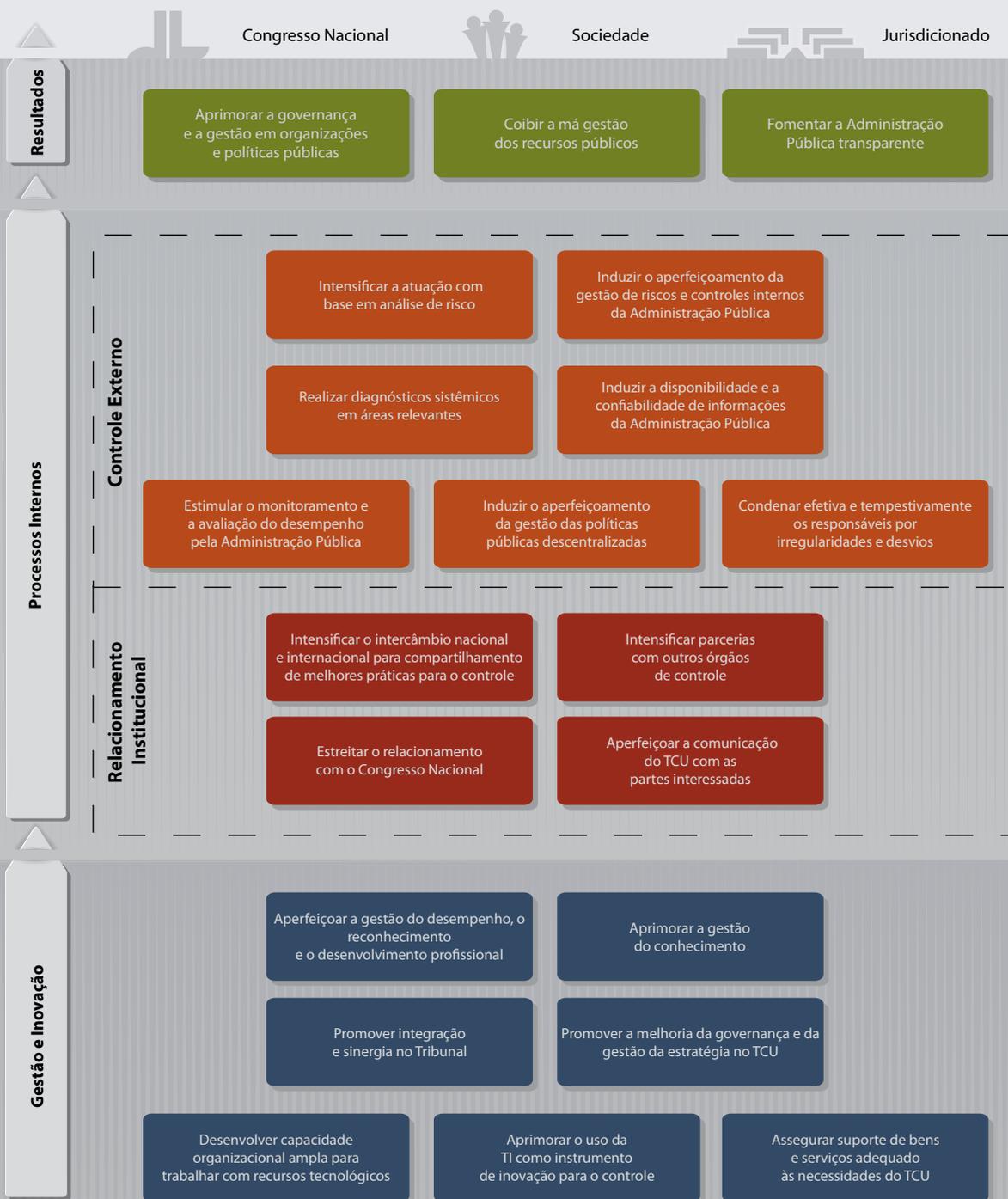
Já com base nos estudos que subsidiaram a revisão do planejamento estratégico institucional para o período de 2015-2021, foram promovidas alterações em sua estrutura organizacional de forma a dar maior

### Missão

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”

### Visão

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”



sustentabilidade à superação do desempenho corporativo atual e ao alcance do patamar de excelência pretendido por esta Corte de Contas.

Assim, as diversas reestruturações implementadas na Segecex em 2013 possibilitaram às unidades técnicas aprofundarem-se nos conhecimentos relacionados a suas áreas de especialização, a ponto de cada uma delas ser capaz de identificar as respectivas áreas de risco e relevância, bem como de compreender os modelos e os instrumentos de governança que as cercam.

Em 2015, foi dada continuidade ao processo de evolução organizacional, em especial nas unidades técnicas responsáveis pelo acompanhamento das atividades estruturantes do País. Vale frisar, atividades fundamentais para a superação dos gargalos de infraestrutura que obstaculizam o desenvolvimento econômico do Brasil e a melhoria do bem-estar da população.

Assim, foram agrupadas em uma mesma unidade temas que vinham sendo tratados sob óticas distintas: de realização de obras públicas e de concessão de outorgas; de modo a aumentar a sinergia entre as equipes e possibilitar maior visão sistêmica das questões ligadas aos modais de infraestrutura no País.

Cabe destacar também que as atividades fundamentais ao exercício do controle externo e à execução administrativa têm, como insumo e produto, a informação e o conhecimento, elementos intrinsecamente associados à tecnologia da informação. O emprego estratégico dos recursos de tecnologia da informação pode tornar mais ágil e focada a atuação do Tribunal, assim como pode ampliar o universo de recursos fiscalizados, viabilizar a interação com o controle social e tornar mais efetiva a capacidade de resposta às demandas apresentadas. Assim, o TCU buscou remodelagem que permitisse a atuação de uma liderança executiva de Tecnologia da Informação que possa coordenar, em alinhamento com os objetivos de negócio, a concepção da proposta tecnológica do Tribunal.

A atuação, baseada em áreas de interesse, guarda relação com o funcionamento das Comissões Representativas do Congresso Nacional, conforme distribuição ao seguir:

**Comissões Permanentes do Congresso Nacional e as Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes**

Comissões Mistas	Unidade do TCU
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO	Coestado Cosocial Coinfra Codesenvolvimento
Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC	SecexAmbiental
Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM	Coestado
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA	Serint
Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CMCLP	Serint

**Comissões Permanentes do Senado Federal e as Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes**

<b>Comissões do Senado Federal</b>	<b>Unidade do TCU</b>
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE	Codesenvolvimento
Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Cosocial
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	Coestado
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE	SecexEducação
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	Coestado Cosocial Codesenvolvimento Coinfra
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH	Coestado
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	SecexDesenvolvimento SecexDefesa
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI	Coinfra
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	SecexDesenvolvimento
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA	SecexAmbiental
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	SecexDesenvolvimento Sefti SeinfraAeroTelecom

**Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e as  
Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes**

<b>Comissões da Câmara dos Deputados</b>	<b>Unidade do TCU</b>
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	SecexAmbiental
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTI	SecexDesenvolvimento SeinfraAeroTelecom Sefti
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	Coestado
Comissão de Cultura - CCULT	SecexEducação
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC	SeinfraAeroTelecom SeinfraElétrica SecexSaúde
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU	SeinfraUrbana
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	SecexDesenvolvimento
Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM	Coestado
Comissão de Educação - CE	SecexEducação
Comissão do Esporte - CESPO	SecexEducação
Comissão de Finanças e Tributação CFT	Codesenvolvimento

Comissões da Câmara dos Deputados	Unidade do TCU
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC	Coestado Cosocial Codesenvolvimento Coinfra
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia CINDRA	Codesenvolvimento SecexDefesa
Comissão de Legislação Participativa - CLP	Adgecex
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS	SecexAmbiental
Comissão de Minas e Energia - CME	SeinfraElétrica
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	SecexDefesa SecexDesenvolvimento
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	SecexDefesa
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF	SecexSaúde SecexPrevidência
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	SecexAdministração SecexPrevidência Sefip
Comissão de Turismo - CTUR	SecexDesenvolvimento
Comissão de Viação e Transportes - CVT	SeinfraRodovia SeinfraHidroferrovia SeinfraPetróleo



# Solicitações do Congresso Nacional

## 1. Quais solicitações podem ser feitas ao TCU pelo Congresso Nacional?

O Congresso pode solicitar que o TCU realize fiscalização específica, forneça informações sobre fiscalização já realizada ou se pronuncie conclusivamente sobre regularidade de despesa.

---

A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em – solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

II – solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal;

III – solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.

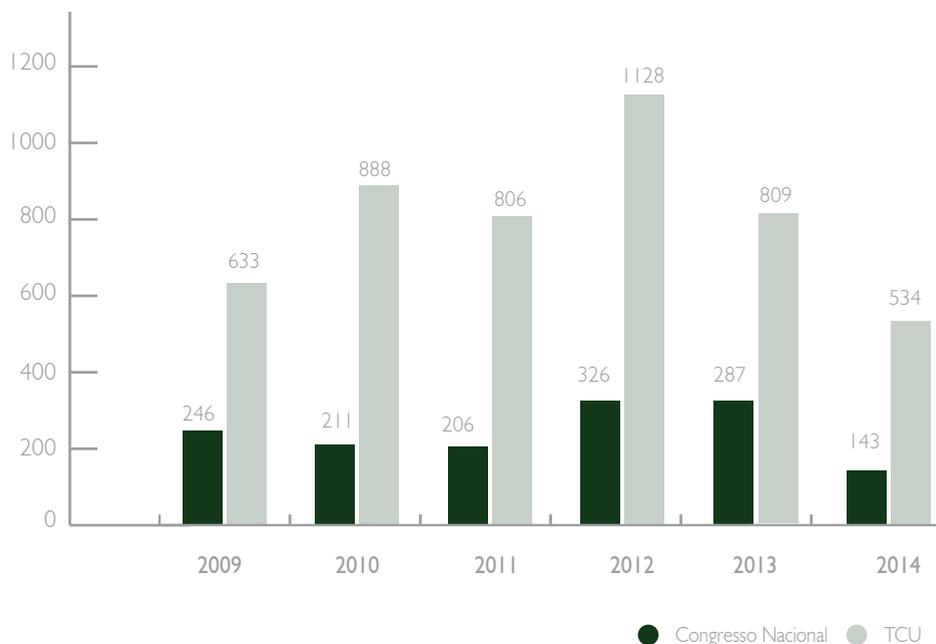
IV - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

---

Fonte: Art. 3º da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN.

O gráfico a seguir mostra o quantitativo de fiscalizações realizadas pelo Tribunal no período de 2009 a 2012, discriminando as fiscalizações de iniciativa do próprio Tribunal e aquelas solicitadas pelo Congresso Nacional ou por qualquer de suas casas ou comissões.

**Gráfico 4 – Fiscalizações realizadas por iniciativa do Congresso Nacional e do TCU**



Fonte: Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCU: exercícios de 2009 a 2013, TCU. Dados de 2014, Segecex/TCU.

## 2. Quem pode solicitar ao TCU em nome do Congresso Nacional?

Os Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, e de comissões técnicas ou de inquérito (quando por elas aprovada a solicitação) e o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no tocante ao pronunciamento sobre regularidade de despesa.

As solicitações aprovadas serão remetidas ao TCU, que as classificará como processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), e terão tratamento **urgente** e natureza **preferencial**.

---

Têm legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional:

I - informação e realização de fiscalização, os presidentes:

a) do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

b) de comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação;

II - pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, o presidente da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, quando por ela aprovada a solicitação.

§ 1º- Solicitação formulada por pessoa sem legitimidade não pode ser conhecida.

§ 2º - A unidade técnica responsável, diante de indícios de irregularidade em elementos encaminhados por pessoa sem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, pode propor a conversão do processo em representação, nos termos do estabelecido no Regimento Interno.

III - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.

---

Fonte: Art. 4º da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN.

### **3. Como são tratadas no TCU as solicitações individuais elaboradas por Parlamentares?**

O Parlamentar é legitimado, conforme o Regimento Interno do TCU, para representar a ocorrência de irregularidades de que tenha conhecimento em virtude do cargo que ocupe. Desse modo, as solicitações apresentadas individualmente são acolhidas como representação (Regimento Interno do TCU, art. 237, III).

As solicitações de informações, de fiscalização ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa devem ser aprovadas por comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. No TCU serão autuadas como Solicitação do Congresso Nacional, o que gera tratamento prioritário ao processo.

#### 4. Como funciona o atendimento do TCU ao Congresso Nacional?

A Presidência do TCU autua as solicitações do Congresso Nacional, em regra, como processos de natureza **urgente** e de tramitação **preferencial**, comunicando as providências adotadas e as deliberações proferidas, quando houver, ao Presidente do colegiado autor da solicitação.

Caso a solicitação trate de assunto não processado, processo encerrado, cobrança executiva ou matéria apreciada e que não esteja em grau de recurso, o Presidente do TCU responderá, diretamente, à solicitação. Também poderá encaminhar, imediatamente, informações referentes a processos não apreciados solicitadas por Comissão Parlamentar de Inquérito, alertando, quando for o caso, o colegiado solicitante sobre a necessidade de resguardar sigilo.

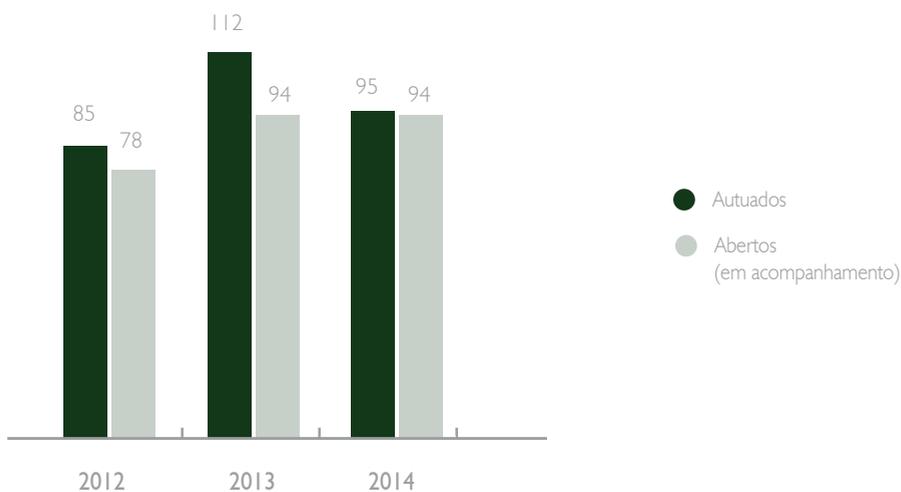
Quando há interposição de recursos contra acórdãos proferidos em processos de Solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal comunica o fato ao colegiado solicitante e informa que dará conhecimento da futura deliberação que ratificar ou modificar o acórdão recorrido.

A forma e os prazos de atendimento dos processos de Solicitação do Congresso Nacional foram estabelecidos na Resolução TCU n.º 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU n.º 248, de 25 de abril de

2012, disponível na página do Tribunal na *internet*, em Serviços e consultas, Legislação e normativos.

O gráfico apresenta o número de processos autuados no TCU em decorrência de solicitações do Congresso Nacional de 2012 a 2014.

**Gráfico 5 – Processos de Solicitação do Congresso Nacional (\*) encaminhados ao TCU de 2012 a 2014**



Fonte: Aspar/TCU. (\*) As solicitações institucionais são aquelas previstas nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição.

## 5. Como o TCU conclui o atendimento às solicitações do Congresso Nacional?

No caso de **solicitação de informações**, o TCU encaminhará as respostas, peças e documentos solicitados e, se for o caso, o posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos.

Em se tratando de **solicitação de fiscalização**, o atendimento ocorre mediante o envio do resultado dos trabalhos realizados e das demais peças julgadas pertinentes, bem como do posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de conversão em tomada de contas especial.

No caso de **solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa**, o atendimento ocorre mediante o envio da manifestação conclusiva do Tribunal. A solicitação é considerada formalmente atendida nos casos de envio de acórdão do TCU que delibere sobre a impossibilidade de atendimento, por falta de competência constitucional ou legal do Tribunal, ou sobre a inviabilidade técnica ou jurídica do pedido.

## 6. Quais são os prazos de atendimento das solicitações do Congresso Nacional?

O prazo de atendimento da solicitação de fiscalização é de até 180 dias e das demais solicitações é de até 30 dias. Esses prazos poderão ser prorrogados pelo Plenário do TCU, uma única vez, por até metade do período inicialmente fixado, quando devidamente justificada a necessidade.

Outro prazo poderá ser negociado entre o relator e a Comissão solicitante, para melhor definição do objeto, da abrangência e da forma de atendimento da demanda. Nesse caso, se o assunto ultrapassar um ano, o relator comunicará semestralmente o andamento da matéria à comissão solicitante. Situações diferentes devem ser registradas ao relator do processo ou ao Presidente do TCU.

## **7. De que forma o TCU divulga o resultado de seus trabalhos ao Congresso Nacional?**

As comunicações de deliberação em processos de solicitação do Congresso Nacional são efetuadas mediante Aviso do Presidente do Tribunal. Os acórdãos proferidos pelo Tribunal, em processos de qualquer natureza, estão ainda disponíveis na página do TCU, na *internet* ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Os principais trabalhos do Tribunal também são divulgados por meio do relatório trimestral de atividades, encaminhado periodicamente ao Congresso Nacional. As informações consideradas mais significativas, selecionadas por função de governo, são reunidas em folhetos, distribuídos nas comissões e plenários do Congresso.

## **8. Como o parlamentar pode consultar trabalhos do TCU que sejam do seu interesse?**

As deliberações proferidas em processos de qualquer natureza estão disponíveis para pesquisa na página do TCU na *internet* ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Se o assunto de interesse do parlamentar envolver processo ainda não apreciado pelo Tribunal ou de caráter sigiloso, o pedido deve ser aprovado por uma das comissões do Congresso Nacional, salvo se ele for o interessado indicado nos autos ou procurador de alguma das partes. No caso de o parlamentar ser o interessado indicado no processo, ele pode pedir vista e cópia eletrônica dos autos na página do TCU na *internet*.



## **Resoluções que autorizam a contratação de operações de crédito externo**

### **1. Como o TCU trata as informações enviadas pelo Senado Federal referentes às operações de crédito externo?**

Desde agosto de 2008, o Senado Federal tem enviado ao Tribunal de Contas da União as resoluções que autorizam os entes subnacionais – estados, Distrito Federal e municípios – a contratar operações de crédito externo com garantia da União. Nesses encaminhamentos, o Senado recomenda ao TCU o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes dessas operações.

No âmbito do TCU, as normas de tramitação desses expedientes foram estabelecidas pela Instrução Normativa-TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009. Até meados de outubro de 2014, cada resolução autorizativa que chegava ao TCU era autuada como um processo do tipo Solicitação do Congresso Nacional (SCN), com rito próprio de apreciação.

Com a edição da Instrução Normativa-TCU nº 73, em 15 de outubro de 2014, os expedientes do Senado deixaram de ser autuados como SCNs, passando a subsidiar os trabalhos de fiscalização do TCU sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa forma, por ocasião da deliberação sobre os processos de acompanhamento do RGF, o TCU dará ciência ao Senado Federal sobre os procedimentos já adotados e que adotará para o acompanhamento das operações de crédito externo garantidas pela União.

Tais mudanças decorrem da necessidade de o Tribunal alterar a sua forma de atuação nessas operações, substituindo a análise individual de cada processo de concessão de garantia por uma análise mais abrangente e sistêmica, no caso, como já mencionado, no âmbito do Relatório de Gestão Fiscal, desburocratizando a forma de atendimento dessas resoluções oriundas do Senado Federal e permitindo aumento da visão sistêmica na avaliação das informações.



## **Recursos repassados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios**

### **1. Como o TCU fiscaliza os recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?**

O TCU examina as prestações de contas dos órgãos ou entidades repassadores de recursos federais. Pode examinar, também, as contas de Estado, Município ou mesmo de entidades privadas que receberem esses recursos federais, no que disser respeito a esses recursos.

As prestações de contas são encaminhadas anualmente ao Tribunal pelo controle interno de cada órgão para apreciação e julgamento quanto ao fiel cumprimento do estabelecido no convênio ou em instrumentos congêneres. Além da prestação de contas ordinária, o Tribunal pode, por iniciativa própria ou em casos de denúncias, realizar ações de controle específicas para apurar indícios de irregularidades.

### **2. Quais os procedimentos utilizados quando há omissão na prestação de contas ou irregularidades na aplicação de recursos?**

Caso haja omissão no dever de encaminhar prestação de contas ou irregularidades na aplicação dos recursos, compete ao órgão responsável pelo repasse ou pela gestão dos recursos adotar as medidas administrativas para sanar os problemas detectados. Esgotadas as possibilidades, o gestor deve instaurar a tomada de contas especial, que visa identificar os responsáveis, apurar os fatos e quantificar o dano. Posteriormente, o TCU julga a tomada de contas especial, que passa a constituir um título executivo extrajudicial em favor do Tesouro Nacional ou do cofre credor federal, para recomposição do dano causado.

### 3. O TCU fiscaliza os recursos repassados via fundos de participação?

O TCU não fiscaliza a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios a título de fundo de participação, pois tais recursos pertencem às unidades federativas que os receberam. Não são, portanto, recursos públicos federais após a efetivação do repasse.

O TCU apenas calcula os percentuais dos recursos entregues pela União, por intermédio dos Fundos de Participação, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com os artigos 159 e 161 da Constituição Federal. Aquele define a forma de rateio no âmbito da federação e este estabelece, entre demais providências, que o TCU tem competência para calcular as quotas dos fundos de participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e dos fundos de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Esse cálculo obedece aos critérios fixados em legislação complementar e ordinária e às Decisões Normativas do TCU que fixam os coeficientes do FPM, FPE, da Cide-Combustíveis e do IPI-Exportação. As Decisões Normativas do TCU que fixam esses coeficientes estão disponíveis no Portal do TCU na *internet* e na página “Contas Públicas”, mantida pelo TCU no endereço [www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br), na seção “Transferências constitucionais e legais”.

## **Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral**

### **1. O que é a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade?**

É a relação dos responsáveis que tiveram suas contas rejeitadas, em decisão irrecurável, por irregularidade insanável no exercício de cargos ou funções públicas que o TCU encaminha à Justiça Eleitoral, com vistas à declaração de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990.

Destaca-se que não constam da lista encaminhada à Justiça Federal os nomes dos responsáveis cujas contas julgadas irregulares ainda estejam sob apreciação do TCU, bem como aqueles que tiveram os acórdãos tornados insubsistentes por decisão do Poder Judiciário. A lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, conhecida apenas como “lista”, é extraída do cadastro de contas julgadas irregulares do TCU (Cadirreg).

### **2. O que é o cadastro de contas julgadas irregulares (Cadirreg)?**

O Cadirreg é um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram as contas julgadas irregulares pelo TCU. Estar com o nome no Cadirreg não implica constar da “lista”. O Tribunal disponibiliza o Cadirreg em tempo integral em sua página na *internet*. Os interessados poderão realizar consultas tanto pelo número do processo quanto por parte do nome.

### **3. O TCU declara a inelegibilidade de algum responsável?**

Não. Compete à Justiça Eleitoral declarar ou não a inelegibilidade de um responsável que conste da “lista” encaminhada pelo TCU.

**4. Contas julgadas irregulares por outros Tribunais de Contas compõem a “lista” encaminhada pelo TCU à Justiça Eleitoral?**

Não. Cada Tribunal de Contas tem competência para elaborar e encaminhar sua própria “lista” à Justiça Eleitoral.

**5. O pagamento do débito ou da multa exclui o responsável da “lista”?**

Não. O pagamento não altera o julgamento pela irregularidade das contas, mas evita que seja promovida a cobrança judicial do débito.

**6. Qual é o prazo do TCU para o encaminhamento da “lista” à Justiça Eleitoral?**

O Tribunal deverá encaminhar a “lista” à Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho do ano em que ocorrer eleições. Após entrega oficial à Justiça Eleitoral, no mesmo dia, o TCU disponibiliza a “lista” em página na *internet*.

**7. É possível a exclusão do nome de um responsável da “lista”?**

Sim. A exclusão é automática, conforme o enquadramento ou não nos critérios dispostos na Lei Complementar nº 64/1990. Por isso não é necessário solicitar exclusão de nomes da “lista”.

**8. Como ocorre a atualização da “lista”?**

A “lista” é atualizada diariamente até o último dia do ano de eleições. Assim, é comum a inclusão e a exclusão de nomes de responsáveis durante o período, conforme o julgamento de recursos no TCU ou decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

## 9. Como proceder para solicitar certidão ao TCU?

As certidões negativas poderão ser requeridas por meio do Portal do TCU na *internet*, no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) (Serviços e consultas> Certidão Negativa de Contas). Para emissão de certidões em nome de responsáveis incluídos no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), deverá ser feita solicitação formal, por meio de requerimento encaminhado ao TCU ou a qualquer das secretarias.

## 10. Qual o alcance da Lei da Ficha Limpa em relação ao TCU?

A chamada Lei da Ficha Limpa se consolidou na Lei Complementar nº 135/2010, que alterou diversos dispositivos da antiga Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece os casos de inelegibilidade.

No tocante ao TCU, a Lei da Ficha Limpa passou a disciplinar que importa em inelegibilidade a decisão irrecorrível adotada pelo Tribunal que julgue irregular as contas prestadas pelo responsável por valores ou bens públicos federais, quando apurado ato doloso de improbidade administrativa, salvo se o acórdão do TCU for suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (letra “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990).

A Lei da Ficha Limpa afastou a possibilidade anterior prevista no texto original da Lei Complementar nº 64/1990, que permitia a suspensão da inelegibilidade apurada pelo TCU, mediante a simples discussão do assunto junto ao Poder Judiciário, independente da prolação de sentença definitiva, de concessão de liminar ou de antecipação de tutela.



## Autoridades do TCU



Aroldo Cedraz de Oliveira  
(Presidente)



Raimundo Carreiro  
(Vice-Presidente)



Walton Alencar  
Rodrigues



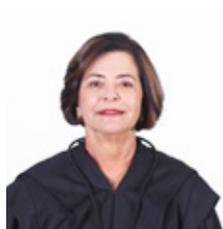
Benjamin Zymler



Augusto Nardes



José Múcio  
Monteiro



Ana Arraes



Bruno Dantas



Vital do Rêgo



Augusto Sherman  
Cavalcanti



Marcos  
Bemquerer



André Luís de  
Carvalho



Weder de Oliveira



Paulo Soares  
Bugarin



**Responsabilidade pelo conteúdo**

Secretaria-Geral da Presidência

Assessoria Parlamentar

**Responsabilidade editorial**

Secretaria-Geral da Presidência

Secretaria de Comunicação

Núcleo de Criação e Editoração

**Projeto Gráfico, Diagramação e Capa**

Núcleo de Criação e Editoração

**Fotos**

Saulo Cruz (p. 4 e 5)

Acervo Secom/TCU (p. 10)

Jean Carneiro (Stock.XCHNG) (p. 26)

Bruno Spada (p. 34)

Bruno Spada (p. 36)

Lourdes Amaral (p. 42)

Bruno Spada (p. 43)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Assessoria Parlamentar

SAFS Qd 4 Lote 1 - Sede Sala 215

70042900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3316-7622

[aspar@tcu.gov.br](mailto:aspar@tcu.gov.br)

**Ouvidoria**

Tel.: 0800 644 1500

[ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)

Impresso pela Sesap/Segedam

### **Missão**

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

### **Visão**

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)